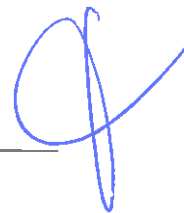


CADERNO DE ENCARGOS
048-C-BS-2020 - MANUTENÇÃO DOS
ELEVADORES DO CINE-TEATRO

[Handwritten signature]

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Duração do contrato	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	3
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	3
<i>Subsecção I - Disposições gerais</i>	<i>3</i>
Cláusula 3. ^a - Obrigações do prestador de serviços.....	3
Cláusula 4. ^a - Modo da execução do contrato	4
<i>Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados.....</i>	<i>4</i>
Cláusula 5. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	4
Cláusula 6. ^a - Proteção de dados	5
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA.....	5
Cláusula 7. ^a - Preço contratual	5
Cláusula 8. ^a - Preço base	6
Cláusula 9. ^a - Condições de pagamento	6
CAPÍTULO III - GARANTIA DE CUMPRIMENTO E SEGUROS	6
Cláusula 10. ^a - Garantia de cumprimento contratual.....	6
Cláusula 11. ^a - Seguros	7
CAPÍTULO IV - GESTÃO DO CONTRATO	7
Cláusula 12. ^a - Supervisão e controlo.....	7
Cláusula 13. ^a - Funções do gestor do contrato.....	7
CAPÍTULO V - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	8
Cláusula 14. ^a - Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante.....	8
CAPÍTULO VI - RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....	9
Cláusula 15. ^a - Resolução por parte do Município de Alcobça	9
Cláusula 16. ^a - Resolução por parte do prestador de serviços.....	9
Cláusula 17. ^a - Extinção do Contrato	9
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10
Cláusula 18. ^a - Comunicações e notificações.....	10
Cláusula 19. ^a Contagem dos prazos	10
Cláusula 20. ^a - Legislação aplicável	10
ANEXO A - CLÁUSULAS ESPECIAIS.....	11
Cláusula 1. ^a - Enquadramento dos trabalhos	11
Cláusula 2. ^a - Serviço contínuo	12
Cláusula 2. ^a - Critérios ambientais	13



CADERNO DE ENCARGOS - 048-C-BS-2020 - MANUTENÇÃO DOS ELEVADORES DO CINE-TEATRO

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente Caderno de Encargos tem por objeto principal a **aquisição de serviços de manutenção dos elevadores do Cine-Teatro**, conforme indicações técnicas definidas no Anexo A deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª – Duração do contrato

O contrato mantém-se pelo período máximo de 36 meses após adjudicação, nos seguintes termos:

- a) **Manutenção preventiva com valor mensal fixo cujo valor máximo estipulado na cláusula 8.ª deste caderno de encargos é de € 1.890,72 + IVA, com duração de 36 meses após adjudicação; e**
- b) **Manutenção corretiva até esgotado o “plafond” de € 3.000,00 + IVA, o qual será gasto mediante pedidos faseados (através de Requisição Externa) por parte do serviço de Concursos do Município de Alcobça, sendo o prazo máximo de execução de 36 meses após adjudicação, caso não se esgote inteiramente o plafond definido antes desse período.**

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 3.ª - Obrigações do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação principal de cumprir com zelo o serviço contratado.



2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.ª – Modo da execução do contrato

1 - O serviço de manutenção preventiva consiste numa visita mensal de um técnico eletromecânico para efetuar a revisão / manutenção dos equipamentos eletromecânicos dos sistemas elétricos. O serviço de manutenção preventiva inclui a mão-de-obra necessária nas revisões, afinações, reparações de avarias e operações de limpeza, de modo a garantir o bom estado de funcionamento das fontes acima mencionadas, tendo em vista a sua conservação.

2 - O procedimento inclui ainda a reparação de eventuais avarias – **serviço de manutenção corretiva** - em regime faseado, mediante emissão de "Requisição Externa" por parte do serviço de Concursos do Município de Alcobça, sendo que devem ser executadas no **prazo máximo de 5 dias úteis após solicitação**.

Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 5.ª - Objeto do dever de sigilo

1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alcobça, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Cláusula 6.^a – Proteção de dados

1 — O artigo 6.º do **Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados** indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando *"o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular de dados"*, e *"o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito"*.

2 — Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devem ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 — Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a **publicitação do contrato**, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, **com exceção** das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais**.

Secção II - Obrigações do Município de Alcobaça

Cláusula 7.^a - Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alcobaça deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobaça, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

3 — Não haverá lugar a revisão dos preços durante a execução do contrato.



Cláusula 8.^a – Preço base

1 - O preço base global definido para o contrato nos termos do artigo 47.º do CCP é de €4.890,72+IVA, para o período de 36 meses após adjudicação, em respeito pelo artigo 63.º do Orçamento do Estado para o ano de 2019., nas seguintes condições:

- a) Preço base mensal para a manutenção preventiva de €52,52 + IVA, correspondendo ao preço base, para o período de 36 meses, de €1.890,72+IVA; e**
- b) Preço base para manutenção corretiva até ao montante de €3.000,00 + IVA.**

Cláusula 9.^a - Condições de pagamento

1 — A quantia devida pelo Município de Alcobaca, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Alcobaca das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, e deve fazer sempre referência ao n.º de compromisso, processo e requisição externa.

2 — Em caso de discordância, por parte do Município de Alcobaca, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

Capítulo III - Garantia de cumprimento e seguros

Cláusula 10.^a - Garantia de cumprimento contratual

1 — Não é exigida a prestação de caução.

2 — O Município pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.



Cláusula 11.^a - Seguros

- 1 — É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro da atividade que exerce.
- 2 — O Município de Alcobaca pode exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 1 dia após notificação.

Capítulo IV – Gestão do contrato

Cláusula 12.^a – Supervisão e controlo

- 1 — O contraente público designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A, João Paulo Lourenço dos Santos.
- 2 — O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne aos serviços a prestar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerente ao objeto do contrato.
- 3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
- 4 — O adjudicatário estará sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
- 5 — Caso se verifiquem situações anómalas e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 13.^a – Funções do gestor do contrato

- 1 - O gestor do contrato deve:
 - a) Acompanhar permanentemente a execução do contrato assegurando a verificação da execução em conformidade com o contratualizado tendo em consideração as cláusulas fixadas no contrato, conjugadas com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário e demais condições legais no âmbito do objeto do contrato;
 - b) Acompanhar a execução do contrato com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções e caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na

execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;

- c) Participar ao órgão competente, bem como, quando a lei o preveja, situações que comprometam a segurança, a qualidade, o preço contratado, assim como o cumprimento do prazo previsto; e
- d) Desempenhar as demais funções e poderes delegados de notificação ao adjudicatário no âmbito da execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato, as quais terão de ser aprovadas pelo órgão competente para autorizar a despesa.

2 - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções definidas no ponto anterior, o gestor deve:

- a) Recorrer a técnicos em número e qualificações suficientes de forma a que a gestão do contrato abranja todas as áreas contratualizadas; e
- b) Elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

Capítulo V – Cessão da posição contratual

Cláusula 14.^a – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante

1 - A subcontratação e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 - A cessão da posição contratual com iniciativa por parte do cocontratante depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação, relativos ao potencial cessionário, que foram exigidos ao cedente na fase de formação do contrato.

3 - A autorização da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado, que foram exigidos, ao subcontratante, na fase de formação do contrato.



Capítulo VI – Resolução do contrato

Cláusula 15.ª - Resolução por parte do Município de Alcobaça

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Alcobaça pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na realização dos serviços objeto do contrato superior a cinco dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- b) Prestação do serviço com características técnicas diferentes.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 16.ª - Resolução por parte do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alcobaça, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª – Extinção do Contrato

1 - O direito de extinguir o contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pela entidade adjudicatária, nos termos previstos na Parte III do CCP.



2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso no fornecimento, por um período superior a 15 dias úteis.

Capítulo VII - Disposições finais

Cláusula 18.^a - Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português, conforme previsto no Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

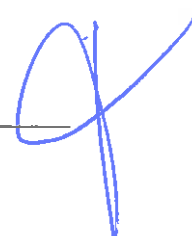
Cláusula 19.^a Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.^a - Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e demais, legislação aplicável.

2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.



ANEXO A - Cláusulas Especiais

Cláusula 1.^a – Enquadramento dos trabalhos

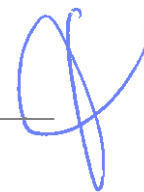
1 - O procedimento destina-se à aquisição de serviço de manutenção, para 36 meses após adjudicação, para os dois elevadores do Cine-Teatro de Alcobça, nas seguintes condições:

a) MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA, com duração de 36 meses após adjudicação:

a.1) Entende-se por manutenção preventiva as atividades de manutenção planeadas com o objetivo de redução dos riscos de avaria ou degradação dos equipamentos, minimização dos tempos de paragem dos equipamentos e consequente perda de rentabilidade, com vista à otimização do seu rendimento, tendo em conta as especificações dos fabricantes e os requisitos dos utilizadores. Neste ponto, os técnicos da empresa adjudicatária devem atuar nos equipamentos com base nas especificações dos fabricantes, de acordo com o plano de manutenção de forma a obter a maior eficácia, eficiência e durabilidade dos equipamentos.

a.2) Uma vez por mês, semestre ou ano o prestador de serviços deverá proceder à realização regular dos trabalhos de manutenção abaixo indicados, utilizando métodos reconhecidos e de acordo com as normas nacionais e internacionais aplicáveis, nomeadamente o plano de manutenção previsto na lei:

- Mensalmente: verificação da soleira móvel na cabine sem porta, verificação da iluminação e respetivos acessórios e confirmação do funcionamento da botoneira, do alarme, do stop e da sinalização, verificação do fecho e abertura das portas, verificação do circuito de reabertura e do bom funcionamento das células em portas automáticas, confirmação do contato de fecho em portas manuais, verificação de fechaduras, encravamentos e respetivas folgas. Analisar o estado dos amortecedores de portas manuais e nelas procurar quebras de vidros. Verificação da existência de fugas, ruídos e afinação do travão da máquina.
- Semestralmente: afinação do nivelamento da cabina aos pisos e verificação do paraquedas. Verificação da proteção térmica do motor, verificação de pressão dos contatos, de relés e disjuntores de proteção ao quadro de comando e respetiva limpeza, verificação do limitador de velocidade, verificação de cabos e fitas de suspensão, roçadeiras de cabina e contrapeso, cabo do limitador de velocidade, roda de desvio e contato de segurança.



- Anualmente: limpeza da cobertura da cabina, das calhas, soleiras, guias e suspensão das portas de patamar e de cabia, limpeza da casa das máquinas e rodas de desvio, limpeza do poço e da caixa.

b) MANUTENÇÃO CORRETIVA, até esgotado o "plafond" de € 3.000,00 + IVA, com prazo máximo de execução de 36 meses, caso não se esgote inteiramente o plafond definido antes desse período:

b.1) Sempre que detetada uma anomalia ou mau funcionamento dos equipamentos, a entidade adjudicatária enviará, no prazo máximo de 5 dias úteis, um relatório da ocorrência com a descrição detalhada da intervenção proposta e dos custos associados.

b.2) As eventuais reparações só poderão acontecer após a confirmação, pela entidade adjudicante, por meio de envio de Requisição Externa elaborada pelo serviço de Concursos do Município de Alcobaça, com base no orçamento previamente solicitado e aprovado pelo Cine-Teatro de Alcobaça.

b.3) Os trabalhos pontuais a realizar deverão ser calendarizados no **prazo máximo de 5 dias úteis após solicitação**, que se efetiva com o envio da Requisição Externa para o adjudicatário.

2 – O presente contrato inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobaça, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

3 – Os serviços deverão ser prestados por pessoal devidamente habilitado para tal.

4 – O serviço inclui intervenção mensal preventiva com apresentação de relatório de ocorrências e monitorização da linha de emergência instalada em todos os elevadores.

Cláusula 2.^a – Serviço contínuo

1 – Cada pedido no âmbito deste contrato, para realização de manutenção corretiva, só poderá ser efetuado na sequência de um relatório da ocorrência com a descrição detalhada da intervenção proposta e dos custos associados (*com a indicação em detalhe do n.º horas de mão de obra e valor de peça(s) e/ou acessório(s), se aplicável*), no qual deverá(ão) ser

aplicado(s) o(s) preços e desconto(s) contratualizado(s). Este orçamento deverá ser entregue à entidade adjudicante no prazo máximo de 5 dias úteis após deteção de uma anomalia ou mau funcionamento.

2 – Após receção do orçamento a que se refere o ponto anterior é efetuada a verificação de enquadramento na dotação/saldo do procedimento. Caso exista saldo e o orçamento seja aprovado, o mesmo originará uma requisição externa associada ao n.º de compromisso deste contrato.

3 – A requisição externa a que se refere o ponto anterior é enviada para o adjudicatário, o qual deverá prestar o serviço no prazo máximo de 5 dias úteis após solicitação e nas demais condições acordadas, sendo obrigatoriamente mencionado na *"folha de serviço"* o n.º da requisição externa a que diz respeito, menção que também deverá constar na fatura, assim como o n.º de compromisso que será comunicado aquando da notificação da adjudicação.

4 – A entidade adjudicante não se responsabiliza por eventuais serviços que não respeitem as condições indicadas nos pontos anteriores.

Cláusula 2.ª – Critérios ambientais

Os serviços prestados e o fornecimento de bens no âmbito do presente procedimento, devem cumprir com as normas ambientais exigidas, quando aplicável.